

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A **Associação dos Municípios do Acre – AMAC**, realizará Dispensa Eletrônica no Portal BII Compras, com critério de julgamento de **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Período para apresentação da proposta e documentação: 12/05/2026, às 16h40 a 15/05/2026, às 13h (horário local).

Registro de Preços: NÃO

Tipo de Julgamento: Menor preço global

Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação: <https://bll.org.br/>

Link do Edital: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

Data da Sessão: 15/05/2026, às 13h (horário local)

Horário da Fase de Lances: 13h 01min às 16h 01min (horário local)

Referência de Horário: Local (Rio Branco – AC), 2h a menos que o horário de Brasília-DF.

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais serviços necessários ao controle de pragas nas dependências dos prédios da Associação de Municípios do Acre - AMAC, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos:

1.2. A contratação será de um item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais serviços necessários ao controle de pragas nas dependências dos prédios da Associação de Municípios do Acre - AMAC, cobrindo aproximadamente 878,70m ²	Unid.	2	1.405,44	2.810,87
VALOR TOTAL				2.810,87	

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de divergência entre as descrições no Portal BII Compras e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica – BII Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

2.1.2. Os fornecedores deverão anteder aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BII Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.



2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive de possíveis fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento do produto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada, ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026



documentos complementares, se necessário.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (retirar no caso de estimativa concomitantemente à seleção da proposta)

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.6. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.7. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



@amac.acre



amac.acre

Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. O prazo para envio da Documentação de Habilitação será de 1h prorrogável por igual período.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. O **fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, **será firmado Termo de Contrato** ou emitido **instrumento equivalente (Ordem de Entrega/ e ou Serviços)**.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para este fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Ordem de Entrega (ou do instrumento equivalente) emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Ordem substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios, ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Aviso de Contratação Direta, seus anexos e o Processo Administrativo;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e no Processo Administrativo;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação está vinculado ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026



no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.9;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a AMAC, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.11. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.12. Os danos que dela provierem para a AMAC;
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026**



Associação dos Municípios do Acre

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário local (Rio Branco/AC), inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da Sessão Pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Maiores esclarecimentos sobre a Dispensa Eletrônica serão prestados pelo endereço

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218





**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026**



eletrônicos: licitacoes.amac@gmail.com.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração que que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não emprega a menores de dezoito anos;

9.13.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

9.13.6. ANEXO VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

9.13.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Opção pelo Simples.

9.13.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato

9.13.9. ANEXO IX – Croqui de Área (AMAC)

Rio Branco – AC, 11 de maio de 2026.

Alexsandro da Conceição Braz
Agente de Contratação

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco -AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7. Documento de identificação do Sócio-Administrador.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (inclusive Dívida Ativa) ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Técnica

- 3.1. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026**



Associação dos Municípios do Acre

ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto;

3.2. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro profissional ativo;

3.3. Licença ambiental compatível com as atividades de controle de pragas

3.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (ANEXO VI)

3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Qualificação econômico-financeira

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.5. O **fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, devendo apresentar Declaração (ANEXO VII).

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 251/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais serviços necessários ao controle de pragas nas dependências dos prédios da Associação de Municípios do Acre - AMAC.

1.1 Natureza

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução periódica, em duas intervenções anuais, para controle de pragas urbanas nas dependências da AMAC.

1.2 Quantidade

Duas intervenções anuais, abrangendo aproximadamente 878,70 m² das dependências internas e externas da AMAC.

1.3 Prazo de Execução e Vigência

O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas.

Os serviços serão prestados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução periódica programada, conforme cronograma estabelecido pela Administração, abrangendo todas as dependências da Associação de Municípios do Acre – AMAC. As intervenções ocorrerão em até **02 (dois) aplicações anuais**, em datas previamente acordadas com a Contratante, podendo ser ajustadas conforme a necessidade ao longo da execução contratual.

MÊS	ETAPA / SERVIÇO	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Abril/2026	Primeira execução – desinsetização, desratização e descupinização	1 execução	Até 10 dias após ordem de serviço	Inclui todos os insumos e mão de obra
Outubro/2026	Segunda execução – desinsetização, desratização e descupinização	1 execução		
TOTAL ANUAL		2 EXECUÇÕES		

As datas indicadas são estimativas e poderão ser ajustadas conforme a necessidade da Administração

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação tem como fundamento as análises e justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos



integrantes deste processo administrativo, os quais evidenciam a necessidade da Associação de Municípios do Acre – AMAC em dispor de serviços especializados no controle de pragas urbanas, visando garantir condições adequadas de salubridade, segurança e conservação patrimonial em suas dependências.

Os referidos documentos demonstram que a ausência de prestação periódica e especializada desses serviços pode acarretar a proliferação de insetos, roedores e cupins, com potenciais riscos à saúde dos servidores, colaboradores e visitantes, além de danos à estrutura física, mobiliário e acervo documental da instituição.

Destaca-se que os serviços de desinsetização, desratização e descupinização possuem caráter preventivo e corretivo, sendo essenciais para evitar infestações e assegurar a manutenção de ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais da AMAC, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública vigentes.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, considerando:

- Redução de riscos sanitários e ambientais;
- Preservação do patrimônio público;
- Atendimento às normas de saúde e segurança;
- Maior eficiência na execução dos serviços, com utilização de técnicas e produtos adequados;
- Prevenção de custos futuros decorrentes de infestações e danos estruturais.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes para contratação direta por valor.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual demonstrou que os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que há pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda, não se configurando hipótese de inviabilidade de competição, mas sim de contratação direta justificada pelo valor, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

Por fim, destaca-se que a presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), estando alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da AMAC, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos necessários, a serem executados de forma programada nas dependências da Associação de Municípios do Acre – AMAC.

A execução dos serviços deverá contemplar todas as áreas internas e externas das edificações, incluindo setores administrativos, áreas de circulação, depósitos, almoxarifados, instalações sanitárias e demais ambientes que possam favorecer a proliferação de pragas, mediante a aplicação de técnicas adequadas e produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes.

A solução abrange, ainda, a realização de inspeções técnicas periódicas, identificação de focos de infestação, definição de estratégias de controle, aplicação de produtos específicos, monitoramento dos resultados e, quando necessário, a realização de intervenções corretivas e



atendimentos emergenciais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, observando-se boas práticas operacionais, segurança dos usuários e minimização de impactos ao meio ambiente.

Como resultados pretendidos, espera-se:

- Eliminação e controle eficaz de pragas urbanas nas dependências da AMAC;
- Manutenção de ambientes salubres, seguros e adequados ao desempenho das atividades institucionais;
- Redução de riscos à saúde de colaboradores e visitantes;
- Preservação das instalações físicas, mobiliários e acervo documental;
- Prevenção de infestações futuras por meio de ações contínuas e planejadas;
- Atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar a continuidade das atividades institucionais em condições adequadas de higiene e segurança, promovendo maior eficiência administrativa e mitigação de riscos operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021

4.1 Requisitos Gerais

A Contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

4.2 Requisitos Técnicos

A execução dos serviços deverá observar:

- Utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, com comprovação de eficácia e segurança;
- Aplicação de técnicas adequadas ao tipo de praga e ao ambiente tratado;
- Emprego de profissionais qualificados e treinados;
- Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- Adoção de medidas de segurança para proteção dos usuários, servidores e do meio ambiente;
- Realização de inspeções prévias e posteriores às aplicações, com emissão de relatórios técnicos.

4.3 Requisitos Operacionais

A Contratada deverá:

- Executar os serviços conforme cronograma previamente definido pela Contratante;
- Realizar até 02 (duas) intervenções anuais, sem prejuízo de atendimentos emergenciais quando necessários;
- Atender às solicitações emergenciais no prazo máximo a ser definido pela Administração;
- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se pelo correto descarte de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.4 Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, a Contratada deverá apresentar:

- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;



- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;
- Licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão competente;
- Registro ou autorização de funcionamento junto aos órgãos de vigilância sanitária, quando aplicável.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como:

- Utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente, sempre que possível;
- Aplicação controlada de insumos químicos;
- Destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos;
- Observância às normas ambientais vigentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

A execução do objeto dar-se-á por preço unitário, considerando a metragem ou área específica a ser tratada em cada intervenção, de acordo com a cotação realizada, garantindo que o pagamento seja proporcional aos serviços efetivamente executados.

Os serviços de controle de pragas urbanas serão prestados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e com execução periódica programada conforme cronograma definido pela Contratante, abrangendo todas as dependências da Associação de Municípios do Acre – AMAC.

A execução compreenderá as seguintes etapas:

5.1 Execução dos Serviços

Os serviços serão realizados de acordo com a metragem das áreas e a natureza das intervenções, observando:

- Aplicação segura e controlada de produtos químicos ou biológicos;
- Utilização de equipamentos adequados;
- Sinalização das áreas tratadas, quando necessário;
- Medidas para proteger usuários e servidores durante a execução.

5.2 Periodicidade das Intervenções

As intervenções ocorrerão em até 02 (duas) aplicações anuais, conforme cronograma acordado com a Contratante, podendo sofrer ajustes em função de necessidades identificadas durante as inspeções.

5.3 Atendimentos Emergenciais

A Contratada deverá realizar atendimentos emergenciais em caso de infestação inesperada, respeitando prazos definidos pela Administração.

5.4 Relatórios

A Contratada deverá emitir relatórios técnicos ou certificados de execução após cada intervenção, contendo, no mínimo:

- Descrição dos serviços realizados;
- Produtos utilizados e respectivas especificações;
- Áreas atendidas;
- Identificação de focos de infestação;
- Recomendações preventivas.

5.5 Responsabilidades da Contratada

A Contratada será responsável por fornecer materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, observar normas sanitárias, ambientais e de segurança, reparar eventuais danos e garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

A gestão do contrato será realizada pelo Setor Administrativo da AMAC, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e garantir que a execução do objeto atenda integralmente aos requisitos do Termo de Referência.

6.1 Fiscal de Contrato

6.1.1 Será designado um fiscal de contrato, responsável pelo acompanhamento direto das atividades da contratada.

6.1.2 O Fiscal de Contrato terá autonomia para acompanhar diretamente todas as atividades da Contratada, emitir notificações formais e propor medidas corretivas, assegurando a execução eficaz e segura dos serviços, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 Atribuições do Fiscal

6.2.1 Acompanhar a execução dos serviços, garantindo que estejam de acordo com o cronograma e os requisitos técnicos definidos;

6.2.2 Verificar a metragem efetivamente tratada, conferindo se os serviços foram realizados conforme os padrões de qualidade;

6.2.3 Receber relatórios técnicos periódicos da Contratada, analisando a execução e a eficácia das intervenções;

6.2.4 Solicitar correções, reaplicações ou ajustes, quando identificadas inconsistências ou falhas na execução;

6.2.5 Controlar e registrar atendimentos emergenciais e ações corretivas;

6.2.6 Atestar, mediante relatório, os serviços executados para fins de medição e pagamento por metro quadrado ou unidade de serviço;

6.2.7 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e proteção do meio ambiente durante a execução dos serviços;

6.2.8 Comunicar à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato.

6.3 Relatórios de Gestão

6.3.1 O fiscal deverá elaborar relatório periódico de acompanhamento do contrato, registrando a execução do serviço, eventuais falhas ou necessidades de suporte;

6.3.2 Todos os registros devem ser anexados ao processo administrativo como comprovação da fiscalização.

Esses relatórios servirão como instrumento de controle interno e auditoria, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1 O pagamento da contratação será condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que os serviços de controle de pragas tenham sido executados conforme especificações, cronograma e resultados pretendidos, com comprovação por relatórios técnicos e medição das áreas atendidas.

7.2 O fornecedor somente estará autorizado a emitir a Nota Fiscal/Fatura após recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual deverão constar, obrigatoriamente:

- Dados do contrato;
- Informações bancárias para pagamento;
- Identificação completa do objeto contratado;
- Áreas/quantidade efetivamente tratadas, conforme metragem ou unidades de serviço.

7.3 Para fins de liquidação, o setor responsável verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresenta os elementos essenciais:

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



- a) Data de emissão;
- b) Prazo de validade;
- c) Dados do contrato e da AMAC;
- d) Período de execução do serviço;
- e) Valor a pagar, calculado com base na metragem ou unidades efetivamente tratadas;
- f) Eventual destaque de retenções tributárias, conforme legislação vigente.

7.4 O pagamento será realizado mediante a conferência e atesto pelo Fiscal do Contrato, observando o modelo de execução por metro quadrado, podendo ser:

- Parcela única ao final de cada intervenção anual, ou
- Parcelas proporcionais às áreas tratadas, conforme medição atestada pelo Fiscal, dependendo da programação contratual.

7.5 Havendo inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até que o FORNECEDOR regularize a situação, sem ônus para a AMAC. O prazo de pagamento será reiniciado após a regularização.

7.6 O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

7.7 O prazo de pagamento poderá ser suspenso ou interrompido mediante justificativa fundamentada da Administração.

7.8 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR, podendo ser consultada online ou mediante apresentação de certidões exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

A seleção do fornecedor para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas será realizada por cotação de preços, considerando o modelo de execução por metro quadrado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração.

8.1 Forma de Seleção

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos dos limites previstos na legislação vigente, em função do valor estimado da contratação e da natureza dos serviços, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

8.2 Critérios de Seleção

A seleção do fornecedor será baseada nos seguintes critérios objetivos:

- a) Preço
 - Considera-se o preço por metro quadrado ou unidade de serviço, conforme a cotação apresentada;
 - O menor preço, atendendo às especificações técnicas e requisitos do Termo de Referência, será o critério principal de seleção.
- b) Qualificação Técnica
 - Comprovação de experiência em serviços de controle de pragas urbanas;
 - Apresentação de atestados ou declarações de execução de serviços similares;
 - Disponibilidade de profissionais qualificados e treinamento adequado.
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - Certidões negativas de débitos com Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e FGTS, conforme legislação vigente.
- d) Capacidade Operacional e Logística
 - Disponibilidade de equipamentos e insumos necessários à execução das atividades;



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026



- Planejamento de atendimento emergencial, quando solicitado pela Contratante;
- Capacidade de atender todas as dependências da AMAC conforme cronograma.

8.3 Comprovação e Registro

Todos os documentos, orçamentos e cotações serão registrados em Mapa Comparativo de Preços, garantindo transparência e rastreabilidade.

O fornecedor escolhido será formalmente comunicado e contratado após validação do atendimento a todos os critérios descritos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "I", da Lei nº 14.133/2021

9.1 Valor Total Estimado

O valor estimado da contratação foi apurado com base em cotação de preços de mercado, considerando a execução dos serviços de controle de pragas urbanas por metro quadrado das dependências da Associação de Municípios do Acre – AMAC, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização e demais intervenções necessárias.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.810,87 (dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), podendo sofrer ajustes proporcionais conforme a metragem efetivamente tratada e eventuais serviços emergenciais realizados, respeitando os limites do orçamento aprovado e a legislação vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MÉDIA (PESQUISA DE PREÇOS)
				VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais serviços necessários ao controle de pragas nas dependências internas e externas dos prédios da Associação de Municípios do Acre - AMAC, cobrindo aproximadamente 878,70m².	Unid	2	R\$ 1.405,44
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.810,87
Dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos.				

Todos os documentos que suportam a estimativa de preço serão arquivados em documento separado e classificado, garantindo rastreabilidade, transparência e auditabilidade.

Ressalta-se que os valores constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) possuem caráter estimativo, tendo sido utilizados para fins de planejamento da contratação.

O valor apresentado neste Termo de Referência corresponde ao resultado da pesquisa de preços realizada mediante Mapa Comparativo, refletindo o valor mais vantajoso apurado para a Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "J", da Lei nº 14.133/2021

A contratação dos serviços especializados de controle de pragas urbanas está totalmente compatível com a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, conforme detalhamento abaixo:

10.1 Fonte de Recursos

A despesa será custeada por Subvenções do Exercício de 2026, conforme planejamento financeiro aprovado pela AMAC.

10.2 Elemento de Despesa

Classificação orçamentária utilizada:

3.1.2.1.01.012 – Outros Serv. Técnicos Especializados – PJ

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



10.3 Valor e Compatibilidade

Valor total da contratação: R\$ 2.810,87 (dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

O valor estimado está dentro dos limites legais para contratação por dispensa de licitação, conforme Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A despesa está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da AMAC, garantindo conformidade com os princípios do planejamento, legalidade e economicidade.

10.4 Justificativa de Conformidade

A contratação está prevista, e deverá ser aprovada e dotada financeiramente, atendendo aos instrumentos de planejamento orçamentário da AMAC.

O valor estimado é compatível com preços de mercado e com os recursos disponíveis, assegurando regularidade e viabilidade financeira da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da AMAC

- Fornecer ao contratado todas as informações, documentos e subsídios necessários à execução dos serviços;
- Disponibilizar acesso às dependências, conforme cronograma de intervenções;
- Designar formalmente o(s) Fiscal(is) do Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes e em tempo hábil;
- Garantir condições mínimas de segurança e infraestrutura para a execução dos serviços.

11.2 Obrigações do FORNECEDOR

- Executar os serviços de controle de pragas (desinsetização, desratização, descupinização) conforme especificações e cronograma estabelecido;
- Utilizar produtos e técnicas aprovadas pelos órgãos competentes, garantindo segurança para pessoas, animais e meio ambiente;
- Fornecer todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços;
- Cumprir normas de segurança, higiene e proteção ambiental;
- Substituir, reaplicar ou corrigir intervenções caso os serviços não apresentem eficácia, sem custo adicional à AMAC;
- Fornecer relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo áreas tratadas, produtos utilizados e recomendações preventivas.

11.3 Saúde, Segurança e Meio Ambiente

11.3.1 A Contratada deverá garantir a proteção da saúde das pessoas e a segurança das dependências durante a execução dos serviços;

11.3.2 Produtos químicos ou biológicos utilizados deverão estar registrados e autorizados pelos órgãos competentes, respeitando limites de exposição e normas ambientais;

11.3.3 A Contratada será responsável pelo correto armazenamento, manuseio e descarte de resíduos e embalagens;

11.3.4 A AMAC reserva-se o direito de solicitar inspeções ou auditorias para verificar o cumprimento das normas de segurança e boas práticas ambientais.

11.4 Proteção e Segurança de Dados

11.4.1 Todos os registros gerados durante a execução dos serviços (incluindo relatórios técnicos, planilhas de medição por metro quadrado, fotos, registros de atendimento emergencial e demais informações) são de propriedade da AMAC e devem ser tratados com sigilo e segurança.

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218





**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026**



11.4.2 A Contratada deve assegurar que:

- O acesso aos dados seja restrito apenas a profissionais autorizados;
- Os dados sejam armazenados de forma segura, evitando perda, alteração ou acesso não autorizado;
- Toda transmissão de informações digitais utilize meios seguros;
- Nenhuma informação seja compartilhada com terceiros sem autorização expressa da AMAC, exceto quando exigido por lei.

11.4.3 A AMAC poderá solicitar auditorias ou comprovação de conformidade da Contratada com os padrões de segurança exigidos.

11.4.4 Em caso de violação de dados ou falha na proteção das informações, a Contratada será responsável por:

- Notificar imediatamente a AMAC;
- Adotar medidas corretivas e preventivas para mitigar riscos;
- Responder por eventuais danos causados à AMAC ou a terceiros.

11.5 Penalidades

11.5.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais:

- Multa por atraso, falha na execução ou descumprimento das especificações técnicas;
- Rescisão do contrato em caso de reincidência ou descumprimento grave;
- Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial as dispostas nos Arts. 155 e 156, e no contrato administrativo a ser celebrado, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as diretrizes e requisitos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência pertinente, e será submetido à aprovação da autoridade competente.

14. ANEXOS

Anexo I - Croqui de Área (AMAC).

Rio Branco, 11 de maio de 2026.

Elaborado por:

RALINE ALVES DE MELO
Chefe do Departamento Administrativo

Aprovado por:

EMMANUELLE RIBEIRO MEZERHANE FELIX
Diretora Executiva





**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

DECLARAÇÃO

A (identificação da licitante) com sede na , (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram nos documentos de Habilitação, para participação na Dispensa Eletrônica nº/2025, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE – AMAC, em Rio Branco, Estado do Acre.

Local e data

(assinatura)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 16 ANOS DE IDADE
– LEI Nº 9.854/99
(colocar em papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

DECLARAÇÃO

A (identificação da licitante) com sede na , (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Dispensa Eletrônica nº/2025, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE – AMAC, em Rio Branco, Estado do Acre.

Local e data

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(colocar em papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

Empresa: _____ CNPJ: _____
Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP
Endereço: _____ Telefone: _____
E- mail: _____
Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF: _____ RG: _____ Celular: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Perícia Automotiva Independente para análise do motor do veículo Mitsubishi L200 Triton Outdoor GLX 2.4 D 4x4 MT, placa QWQ5J40, chassi 93XDJKL1TPCN64276, com emissão de Laudo Técnico circunstanciado antes da realização de qualquer reparo definitivo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1					

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Cidade – UF, __ de _____ de 202__.

Nome, Assinatura e carimbo de quem assina



ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(colocar em papel timbrado da licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/202__
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **____NOME DA EMPRESA____**, empresa estabelecida na cidade de _____ - __, sito a Rua/Tv/Estrada _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, forneceu produtos compatíveis com o objeto da Dispensa de Licitação nº ____/202__. Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade – UF, __ de _____ de 202__.

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]
CNPJ nº _____



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459, 18 de outubro de 2004)

À
Associação dos Municípios do Acre - AMAC

(____Nome da empresa____), com sede (____endereço completo____), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Ministério Público do Estado do Paraná, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cidade-UF, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Responsável

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../202X, QUE FAZEM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ACRE E A EMPRESA
.....

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE, associação privada, com sede na Rua Isaura Parente nº 2931 - Tangará, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.838.734/0001-07, neste ato representada por seu(ua) Diretor(a) Executivo(a), senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº...../20___, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
2					
...					

Nota explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto, estando alinhada com o respectivo Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de ____/____/____ A ____/____/____, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.6. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Nota Explicativa: As cláusulas abaixo são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026**



responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Nota explicativa: Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, será com base no valor anual. Nos demais casos (serviços não-contínuos), o será com base no valor inicial.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



@amac.acre



amac.acre

Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026



Associação dos Municípios do Acre

9.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.2.2. **Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.2 deste contrato.**

Nota explicativa: Caso se trate de **contratos de serviço contínuo de bens, utilizar essa redação.**

9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da AMAC e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta e/ou no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**

11.2. **Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a**



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026



conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma Físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nota Explicativa: Usar esta redação para os contratos não-contínuos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo).

OU

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Nota Explicativa: Use esta redação para os contratos não contínuos a termo (o objeto é contratado para ser executado por determinado prazo, ou durante determinado prazo).

OU

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: Use esta redação para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106. NLLC).

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. Fonte de Recursos Elemento de Despesa:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026**



Associação dos Municípios do Acre

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro Seção Judiciária da Justiça Federal em Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE – AMAC

CONTRATADA:
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

NOME DO DIRETOR EXECUTIVO
Coordenador(a) Executivo(a)

NOME DO RESPONSÁVEL
Cargo

Testemunha¹
CPF:

Testemunha²
CPF:





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026



Associação dos Municípios do Acre

ANEXO IX

CROQUI DE ÁREA (AMAC)

